DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1567/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10416/2017
PROTOCOLO	: 1817805
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: FERZAN PROJETOS E CONSTRUÇÔES EIRELI – ME
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 023/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: ELABORAÇÃO DE PLOTAGENS DE MAPAS E PROJETOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.875,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ELABORAÇÃO DE PLOTAGENS DE MAPAS E PROJETOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONVITE (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE). REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 051/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Maracaju** e a ***FERZAN PROJETOS E CONSTRUÇÔES EIRELI - ME***, objetivando Elaboração de plotagens de Mapas e Projetos, para uso na Secretaria I\Municipal de Obras e Urbanismo (Setor de Projetos), com valor contratual de R$ 77.875,00 (setenta e sete mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Convite n.º 023/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 051/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA - 6ICE - 34763/2017 (pp. 166/172), e o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 3ª PRC - 1488/2018 (pp. 173/174), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e Ministério Público de Contas se manifestaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, na modalidade Convite n.º 023/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 051/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Convite n.º 023/20176 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da RN n.º 76 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 051/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl